



LEI Nº 1.459

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ERA A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER BASES DE COOPERAÇÃO MÚTUA, VISANDO A EFICIENTE MANUTENÇÃO DA ORDEM E DA SEGURANÇA PÚBLICAS.

O Prefeito Municipal de Nova Era faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

At. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar o Convênio celebrado entre o Município de Nova Era e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com o objetivo de estabelecer bases de cooperação mútua, visando a eficiente manutenção da ordem e da segurança públicas.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução do mencionado Convênio correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento vigente: 02.02.03.07.021.2.04 - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio.

Art. 3º. - O Convênio de que trata o artigo 1º. passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º. - Quaisquer alterações que porventura possam ocorrer no referido Convênio, deverão ser ajustadas em Termo Aditivo e serem devidamente submetidas à aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Era, 04 de julho de 1997.

Sávio Gabriel Felipe Quintão

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 192/97

GAB. Nº 06/97

Data: 04/07/97

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, adiante denominada Secretaria de Segurança, representada pelo Dr. Santos Moreira da Silva e o Município de Nova Era, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.459 de 04 de julho de 1997, adiante denominado Município, representado pelo Seu Prefeito Sávio Gabriel Felipe Quintão, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é o estabelecimento de bases de cooperação mútua entre a Secretaria de Segurança e o Município de Nova Era, visando a constante e efetiva manutenção da ordem e da segurança públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à Secretaria de Segurança:

- a) Intensificar através de seus esforços, o desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social.



GAB. N° 06/97

Data: 04/07/97

- a) Aparelhar convenientemente seus órgãos, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas.
- b) Proporcionar, no âmbito de suas atribuições, a necessária cobertura às autoridades municipais, para o exercício legal do seu competente poder de polícia.
- c) Prover a Polícia Civil local de viaturas em bom estado de conservação e que tenham, no máximo, 5 (cinco) anos de uso.
- d) Proceder ao registro e emplacamento de veículos; vistorias; expedição de documentos e multas de trânsito.
- e) Emitir Carteiras de Identidade para a comunidade local.
- f) Providenciar a publicação do extrato deste Convênio, junto ao Órgão Oficial do Estado.
- g) Remeter este Instrumento ao Tribunal de Contas do Estado, para registro.

II - Compete ao Município:

- a) Arcar com as despesas de aluguel residencial ou moradia do Delegado de Polícia lotado no Município, até o limite de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por mês.
- b) Custear as despesas de lavagem, lubrificação e manutenção das viaturas policiais até o limite de R\$ 250,00 por mês.
- c) Custear as despesas de combustível (gasolina, álcool ou diesel) e lubrificantes das viaturas à disposição da Delegacia de Polícia, até o limite de 600 litros por mês ou o equivalente a R\$ 460,80 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos).
- d) Colocar à disposição da Delegacia de Polícia local, em caráter permanente, 2 (dois) funcionários burocratas, para efeito de registro e emplacamento de veículos, expedição de Carteiras de Identidade e serviços administrativos, a um custo mensal para o Município, de R\$ 985,78 (novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos).



GAB. Nº 06/97

Data: 04/07/97

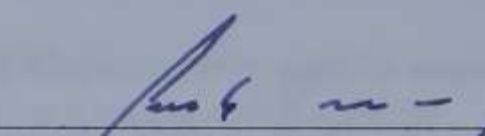
CLÁUSULA SEXTA:

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir questões e dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente Convênio.

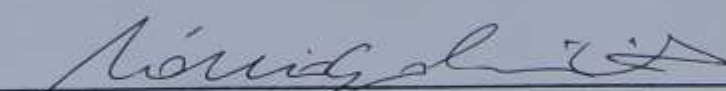
E, por estarem assim justas e convenientes, assinam as partes o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o observam.

Nova Era, 04 de julho de 1997.



Dr. Santos Moreira da Silva

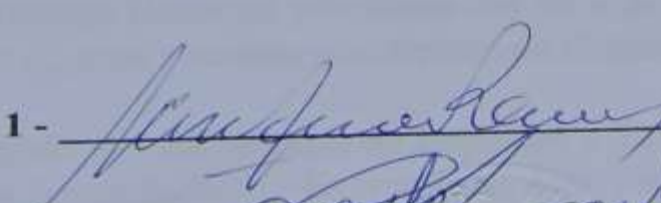
Secretário de Estado da Segurança Pública



Sávio Gabriel Felipe Quintão

Prefeito Municipal

Testemunhas: 1 -

 17-1959/SES/116

2 -

 17-1959/SES/116

Visto Assessoria Jurídica: _____

OAB-MG _____

Secretaria de Segurança Pública

Gabinete do Secretário

Solicitação nº 31560